



PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0002, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0075, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATUALIZAR O QUADRO REFERENTE AO GRUPO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SUA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcarena, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 50, Item VII, da Lei Orgânica do Município, PROPÕE à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar Municipal.

Art. 1º O Inciso IV do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 002, de 01 de agosto de 1994, alterado pela Lei Complementar nº 2000, de 24 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – GRUPO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	Nº DE CARGOS
CPC 01	430
CPC 02	220
CPC 03	150
CPC 04	100
CPC 05	80
CPC 06	120
CPC 07	80
CPC 08	50
CPC 09	30

(...)”

Art. 2º O Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 0056, de 01 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…) **Art. 2º.** Em razão da revisão disposta no Art. 1º, desta Lei Complementar, fica definida a seguinte tabela de valores para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Direta do Município, a serem atualizados em conformidade com a disponibilidade orçamentária do Município de Barcarena:





PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



CÓDIGO	VALOR
CFG 01	R\$ 1.412,00
CPC 01	R\$ 1.621,94
CPC 02	R\$ 1.893,92
CPC 03	R\$ 2.961,00
CPC 04	R\$ 3.500,00
CPC 05	R\$ 4.500,00
CPC 06	R\$ 5.295,98
CPC 07	R\$ 6.200,00
CPC 08	R\$ 7.408,80
CPC 09	R\$ 10.584,00

(...)"

Art. 3º O Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 19, de 02 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)"

Art. 5º. Ao servidor nomeado para Cargo de Provimento em Comissão, não se aplica o dever de tempo integral e o direito previsto no Art. 62 e seu parágrafo único da Lei Complementar 002/94 de 01/08/1994, e Art. 3º da Lei Complementar nº 06/02 de 06/05/2002. (NR)"

Art. 4º O Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 26, de 28 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)"

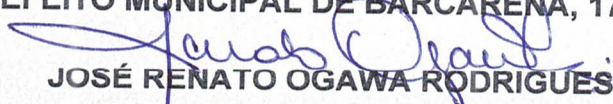
"Art. 3º. O cargo ora criado é de provimento em comissão Código CPC 09, na forma da Legislação Municipal Competente."

(...)"

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 2000/2004, Lei Complementar nº 19/2005, Lei Municipal 0056/2018, Lei Complementar nº 26/2009 e Lei Complementar nº 0075/2024, que não foram objeto de alteração por esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 17 DE MARÇO DE 2025.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena





PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



MENSAGEM Nº 0002/2025-GPMB

Barcarena, 17 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

José Maria Rodrigues Junior

MD. Presidente da Câmara Municipal Barcarena – PA.

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 0002/2025, dispõe sobre **Emenda À Proposta de Projeto de Lei que Altera a Lei Complementar nº 0075, de 23 de dezembro de 2024, para atualizar o quadro referente ao grupo de Cargo de Provimento em Comissão, sua respectiva remuneração, e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio deste, submetemos à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Constituição Federal do Brasil e Lei Orgânica do Município, a **Emenda ao Projeto de Lei Complementar que segue acostado**, o qual dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 0075, de 23 de dezembro de 2024, e atualização do quadro referente ao grupo de cargo de provimento em comissão, sua respectiva remuneração, e dá outras providências, e, nesse particular, adequar a remuneração do cargo de “Secretário Adjunto” instituído pela Lei Complementar nº 26 de 28 de abril de 2009.

Vejamos que ao longo do tempo o município de Barcarena vem suportando relevantes modificações, refletindo o desenvolvimento da cidade e provocando profundos impactos na própria administração municipal.

Não apenas aumento populacional, mas o aumento no número de investimentos internos e externos que o Município tem recebido, trazem a conseguinte necessidade de adequação da estrutura funcional do poder público, para que assim possa garantir a correta e eficiente aplicação dos serviços públicos municipais.

Diante disso, a proposta de criação ou aumento dos Cargos de Provimento em Comissão (CPC) conforme exposto na minuta do projeto de lei aqui trazido, vem com objetivo proporcionar estrutura funcional apropriada para atender as demandas provocadas por esses aumentos, de modo a facilitar atendimento público aos cidadãos barcarenenses, nos termos e fundamentos arrazoados oportunamente.

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei Complementar tem como objetivo adequar o quantitativo e a remuneração do Cargo de Secretário Adjunto, criado pela Lei Complementar nº 26 de 28 de abril de 2009, que naquela ocasião definiu que a remuneração seria definida seu respectivo código “CPC 06”.





PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



Ocorre que a remuneração proposta naquela oportunidade não se demonstra atraente e proporcional ao cargo de indiscutível responsabilidade no âmbito da administração municipal, especialmente pelas funções exercidas pelo agente público nomeado.

Nesse sentido, conforme indicado no projeto de lei originário e ora reproduzido, é proposto a criação do cargo e quantidade para "CPC 09", em remuneração correspondente à notória responsabilidade exigida para a função. Ou seja, é evidente que há uma falta de sintonia entre a demanda da administração pública municipal e a produtividade do funcionalismo público.

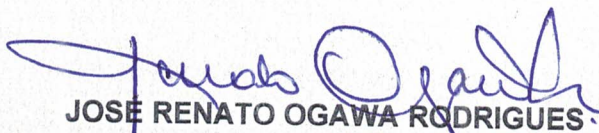
Para conclusão, ratificando desde logo todas as razões e fundamentos expostos na mensagem anteriormente encaminhada, requer que Vossa Excelência e seus ínclitos pares se dignem em receber esta Emenda ao projeto de Lei, a fim de que a Legislação seja aprovada conforme texto integralmente reproduzido e adequado.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Nesta oportunidade renovo à V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

Cordiais saudações,

É a mensagem.


JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena





PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA/PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Trata o presente expediente, de análise de impacto orçamentário e financeiro à cerca de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que altera a Lei Complementar nº 002 de 01 de agosto de 1994, alterada pela Lei Municipal Nº 2.000 de 24 de fevereiro de 2004, Lei Complementar nº 019 de, de 02 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 056, de 01 e junho de 2018, com a proposta de **atualização do quadro referente ao grupo de cargo de provimento em comissão do município de Barcarena/Pará e sua respectiva remuneração.**

1. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe no art. 17, que considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, dispondo, ainda no parágrafo 1º que os atos que criarem ou aumentarem a despesa deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16; deverá ainda possuir compatibilidade com o Lei Federal Nº 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentaria Anual, que possui na atividade da unidade gestora favorecida com o aumento de pessoal, dotação orçamentária consignada no elemento de despesas 31.00.00 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

2. DA ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS E CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS:

Versa o Projeto de Lei sobre alteração dos seguintes cargos pertencentes ao Grupo de Cargos de Provimento em Comissão – CPC, cujos quantitativos e valores atualmente são:

PROPOSTA DE TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC		
CARGO	QUANT	VALOR ATUAL
CPC 01	450	1.621,94
CPC 02	220	1.893,92
CPC 03	120	2.961,00
CPC 04	100	5.295,98
CPC 05	75	7.408,80
CPC 06	50	10.584,00
TOTAL	1.015	





PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



2.1. DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS:

A partir da proposta estabelecida no Projeto de Lei em análise, o novo Grupo de Cargos de Provimento em Comissão – CPC, passa a ser composto da seguinte forma:

PROPOSTA DE TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC		
CARGO	QUANT	VALOR PROPOSTO
CPC 01	430	1.621,94
CPC 02	220	1.893,92
CPC 03	150	2.961,00
CPC 04	100	3.500,00
CPC 05	80	4.500,00
CPC 06	120	5.295,98
CPC 07	80	6.200,00
CPC 08	50	7.408,80
CPC 09	30	10.584,00
TOTAL	1.260	

Os quadros acima demonstram que a proposta em análise pretende aumentar em o número de cargos comissionados da estrutura municipal de 1.015 para 1.260 cargos do Grupo de Provimento em Comissão. Um acréscimo de 245 novos cargos, além de realinhar os valores dos vencimentos deles.

3. Do Impacto com provimento de 100% dos cargos sobre a despesa com pessoal mensal do município de Barcarena:

Atualmente o impacto financeiro sobre a despesa com pessoal do Município de Barcarena com os cargos de provimento em comissão, se ocupados integralmente, apresenta-se da seguinte forma:





PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



CARGO	VALOR	QUANT.	IMPACTO MENSAL	PATRONAL 12%	MENSAL COM PATRONAL
CPC 01	1.621,94	450	729.873,00	87.584,76	817.457,76
CPC 02	1.893,92	220	416.662,40	49.999,49	466.661,89
CPC 03	2.961,00	120	355.320,00	42.638,40	397.958,40
CPC 04	5.295,98	100	529.598,00	63.551,76	593.149,76
CPC 05	7.408,80	75	555.660,00	66.679,20	622.339,20
CPC 06	10.584,00	50	529.200,00	63.504,00	592.704,00
		1.015	3.116.313,40	373.957,61	3.490.271,01

Atualmente, o custo mensal com provimentos de 100% dos cargos do quadro de provimento em comissão é de **R\$ 3.490.271,01**, mensal, estando inclusos o gasto com a Contribuição Previdenciária Patronal – CPP.

Com a proposta de atualização do Quadro de Provimento em Comissão – CPC, a despesa mensal com os referidos cargos será:

IMPACTO MENSAL – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – BARCARENA/PARÁ (PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DE QUADRO)					
CARGO	VALOR	QUANT.	IMPACTO MENSAL	PATRONAL 12%	MENSAL COM PATRONAL
CPC 01	1.621,94	430	697.434,20	83.692,10	781.126,30
CPC 02	1.893,92	220	416.662,40	49.999,49	466.661,89
CPC 03	2.961,00	150	444.150,00	53.298,00	497.448,00
CPC 04	3.500,00	100	350.000,00	42.000,00	392.000,00
CPC 05	4.500,00	80	360.000,00	43.200,00	403.200,00
CPC 06	5.295,98	120	635.517,60	76.262,11	711.779,71
CPC 07	6.200,00	80	496.000,00	59.520,00	555.520,00
CPC 08	7.408,80	50	370.440,00	44.452,80	414.892,80
CPC 09	10.584,00	30	317.520,00	38.102,40	355.622,40
TOTAL		1.260	4.087.724,20	490.526,90	4.578.251,10





PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



Com a implantação de 100% dos cargos constantes do projeto de lei em questão, o custo mensal com provimentos de 100% dos mesmos seria de **R\$ 4.578.251,10**, mensal, estando inclusos o gasto com a Contribuição Previdenciária Patronal – CPP.

IMPACTO MENSAL – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – BARCARENA/PARÁ					
CARGO	VALOR	QUANTIDADE	IMPACTO MENSAL	PATRONAL 12%	MENSAL COM PATRONAL
CPC 01	1.621,94	- 20	- 32.438,80	- 3.892,66	- 36.331,46
CPC 02	1.893,92	-	-	-	-
CPC 03	2.961,00	30	88.830,00	10.659,60	99.489,60
CPC 04	3.500,00	0	-179.598,00	- 21.551,76	- 201.149,76
CPC 05	4.500,00	05	- 195.660,00	- 23.479,20	- 219.139,20
CPC 06	5.295,98	70	106.317,60	12.758,11	119.075,71
CPC 07	6.200,00	80	496.000,00	59.520,00	555.520,00
CPC 08	7.408,80	50	370.440,00	44.452,80	414.892,80
CPC 09	10.584,00	30	317.520,00	38.102,40	355.622,40
		245	971.410,80	116.569,30	1.087.980,10

Nota: Contribuição Patronal calculada com base na Lei 14.973/2024, de 16/09/2024, que estabelece o regime de transição para a reoneração da folha de pagamento até 2027 e que prevê o percentual 12% de CPP para os municípios com até 156.000 habitantes durante o exercício de 2025.

Conforme demonstrado nos quadros acima, a atualização do Quadro de Provimento em Comissão – CPC se apresenta **R\$ 1.087.980,10 (Hum milhão, oitenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e dez centavos)** maior que a despesa mensal com o quadro anterior, o que corresponde a **31,17%** em percentual.

4. Do Impacto com provimento de 100% dos cargos sobre a Despesa Total com Pessoal - DTP sobre a Receita Corrente Líquida – RCL do ente:

Para garantir recursos a outros serviços essenciais da Administração Pública, o Legislador limitou a expansão das despesas com pessoal, e embora, o limite previsto no (art. 20, III, b – LRF) para o Executivo, seja de no máximo 54% das Receitas Correntes Líquidas, outro freio antecipa esse limite, o (art. 22, § único, II) ao propor que ultrapassado





PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



95% dos 54%, ou seja, 51,30%, fica vedado ao Poder incorrer o aumento de despesas com pessoal.

Nessa linha, o Executivo ao propor leis que alterem o número de vagas para determinado cargo deverá declarar e comprovar que as despesas a serem assumidas possuem recursos orçamentários e financeiros assegurados, e estarão dentro do limite proposto na LRF.

Assim, demonstrado o impacto financeiro mensal sobre a despesa com pessoal, passemos à apresentação do impacto projetado com o provimento dos 1.260 cargos sobre a DTP do Município de Barcarena e seus reflexos sobre a Receita Corrente Líquida para os próximos 12 meses:

ESTRUTURA ATUAL

CARGO	VALOR	QUANT.	IMPACTO MENSAL	FÉRIAS	13º SAL	TOTAL ANUAL	PATRONAL TOTAL	TOTAL ANUAL COM PATRONAL
CPC 01	1.621,94	450	729.873,00	272.485,92	729.873,00	1.732.231,92	207.867,83	1.940.099,75
CPC 02	1.893,92	220	416.662,40	155.553,96	416.662,40	988.878,76	118.665,45	1.107.544,21
CPC 03	2.961,00	120	355.320,00	132.652,80	355.320,00	843.292,80	101.195,14	944.487,94
CPC 04	5.295,98	100	529.598,00	197.716,59	529.598,00	1.256.912,59	150.829,51	1.407.742,10
CPC 05	7.408,80	75	555.660,00	207.446,40	555.660,00	1.318.766,40	158.251,97	1.477.018,37
CPC 06	10.584,00	50	529.200,00	197.568,00	529.200,00	1.255.968,00	150.716,16	1.406.684,16
TOTAL		1.015	3.116.313,40	1.163.423,67	3.116.313,40	7.396.050,47	887.526,06	8.283.576,53

Conforme se depreende do quadro acima, atualmente a despesa anual com o pagamento dos vencimentos e CPP referentes ao Quadro de Provimento em Comissão do Município de Barcarena, com 1.015 cargos é de **R\$ 8.283.576,53**.





PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



ESTRUTURA PROPOSTA

CARGO	VALOR	QUANT.	IMPACTO MENSAL	FÉRIAS	13º SAL	TOTAL ANUAL	PATRONAL TOTAL	TOTAL ANUAL COM PATRONAL
CPC 01	1.621,94	430	697.434,20	260.375,43	697.434,20	1.655.243,83	198.629,26	1.853.873,09
CPC 02	1.893,92	220	416.662,40	155.553,96	416.662,40	988.878,76	118.665,45	1.107.544,21
CPC 03	2.961,00	150	444.150,00	165.816,00	444.150,00	1.054.116,00	126.493,92	1.180.609,92
CPC 04	3.500,00	100	350.000,00	130.666,67	350.000,00	830.666,67	99.680,00	930.346,67
CPC 05	4.500,00	80	360.000,00	134.400,00	360.000,00	854.400,00	102.528,00	956.928,00
CPC 06	5.295,98	120	635.517,60	237.259,90	635.517,60	1.508.295,10	180.995,41	1.689.290,52
CPC 07	6.200,00	80	496.000,00	185.173,33	496.000,00	1.177.173,33	141.260,80	1.318.434,13
CPC 08	7.408,80	50	370.440,00	138.297,60	370.440,00	879.177,60	105.501,31	984.678,91
CPC 09	10.584,00	30	317.520,00	118.540,80	317.520,00	753.580,80	90.429,70	844.010,50
TOTAL		1.260	4.087.724,20	1.526.083,70	4.087.724,20	9.701.532,10	1.164.183,85	10.865.715,95

Com a efetiva implantação de 100% dos cargos, propostos no PL em análise, a despesa com pessoal implantando-se **1.260 cargos**, após um ano seria de **R\$ 10.865.715,95**.

IMPACTO COM IMPLANTAÇÃO

CARGO	VALOR	QUANT.	IMPACTO MENSAL	FÉRIAS	13º SAL	TOTAL ANUAL	PATRONAL TOTAL	TOTAL ANUAL COM PATRONAL
CPC 01	1.621,94	- 20	- 32.438,80	- 12.110,49	- 32.438,80	- 76.988,09	- 9.238,57	- 86.226,66
CPC 02	1.893,92							
CPC 03	2.961,00	30	88.830,00	33.163,20	88.830,00	210.823,20	25.298,78	236.124,42
CPC 04	3.500,00	-	-179.598,00	- 67.049,92	- 179.598,00	- 426.245,92	-51.149,51	- 477.395,43
CPC 05	4.500,00	5	-195.660,00	- 73.046,40	- 195.660,00	- 464.366,40	-55.723,97	- 520.090,37
CPC 06	5.295,98	70	106.317,60	39.691,90	106.317,60	252.327,10	30.279,25	282.606,35
CPC 07	6.200,00	80	496.000,00	185.173,33	496.000,00	1.177.173,33	141.260,80	1.318.434,13
CPC 08	7.408,80	50	370.440,00	138.297,60	370.440,00	879.177,60	105.501,31	984.678,91
CPC 09	10.584,00	30	317.520,00	118.540,80	317.520,00	753.580,80	90.429,70	844.010,50
		245	971.410,80	362.660,03	971.410,80	2.305.481,63	276.657,80	2.582.139,43





PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



Conforme demonstrado acima, o reflexo da alteração proposta é de **R\$ 2.582.139,43** no computo de 12 meses, haja vista que a despesa total passa de **R\$ 8.283.576,53**, para **R\$ 10.865.715,95**, estando inclusas neste cálculo todas as despesas com férias, 13º salários e suas respectivas contribuições previdenciárias.

Para fins de cálculo do impacto orçamentário e financeiro com a alteração proposta no projeto de lei apresentado, será utilizada a DTP apurada no encerramento do 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2024, conforme demonstrada no Anexo I do último Relatório de Gestão fiscal publicado, qual seja:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA – PA – PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024		
RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA COM PESSOAL	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	365.535.079,59	
Pessoal Ativo	365.535.079,59	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	315.690.013,44	
Obrigações Patronais	49.845.066,15	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Aposentadorias, Reserva e Reformas		
Pensões		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	2.088.257,13	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.991.060,22	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	97.196,91	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)		
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)		
Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	363.446.822,46	





PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	1.054.107.373,76	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV – V – VI – VII – VIII)	1.054.107.373,76	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	363.446.822,46	34,48
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	569.217.981,83	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	540.757.082,74	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	512.296.183,65	48,60
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

Conforme demonstrado no quadro acima, a despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal de Barcarena encontra-se no percentual de 34,48%, estando 14,12% abaixo do limite de alerta de 48,60%, previsto no inciso II do §1º do art. 59 da LRF, e 16,82% abaixo do limite prudencial de 51,30% estabelecido pelo parágrafo único do art. 22 da LRF.

Apresentados os percentuais e projeções, passemos ao impacto orçamentário-financeiro sobre a DTP do Município de Barcarena após 12 meses de provimentos dos 1.260 cargos do quadro de provimento em comissão:

DTP PROJETADA PARA FINS DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
LC 101/2000			
ÓRGÃO/GRUPO	DESP. C/ PESSOAL ATUAL RGF 3º QUAD 2024	RCL AJUSTADA 3º QUAD/2024	IMPACTO S/ RCL AJUSTADA 3º QUAD.
DESPESA COM PESSOAL TOTAL	363.446.822,46	1.054.107.373,76	34,48%
IMPACTO COM CRIAÇÃO DE 270 NOVOS CARGOS	2.582.139,43	1.054.107.373,76	0,24%
DTP PROJETADA APÓS 12 MESES	366.028.961,89	1.054.107.373,76	34,72%





PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



Nota Explicativa (1): O percentual de 34,72%, se dará após 12 meses das respectivas nomeações.

Nota Explicativa (2): O percentual poderá aumentar/diminuir, em virtude da realização da RCL após 12 meses.

Depreende-se do quadro acima que a alteração do Quadro de Provisão em Comissão do Município de Barcarena impactaria **0,24% sobre a RCL do Ente Federativo**, aumentando a despesa de pessoal no cômputo de 12 meses de **R\$ 363.446.822,46 para R\$ 366.028.961,89**, o que corresponde a um **impacto percentual sobre a RCL de 34,72%**, mantendo, assim, a despesa de pessoal do ente abaixo dos limites de alerta e prudencial da Lei Complementar 101/2000.

5. O Do Parecer Técnico:

Face ao exposto conclui-se que o município de Barcarena, Estado do Pará, possui plena capacidade orçamentária e financeira para suportar o impacto com alteração do Quadro de Provisão em Comissão do município.

Considera-se aqui, como fator mais relevante a devida obediência a Lei Complementar 101/2000, bem como outras exigências legais atinentes à matéria, que a nosso ver foram atendidas, não causando risco à legitimidade do processo e nem saúde financeira do Ente Federativo, pelo que se conclui pela possibilidade de prosseguimento do pleito em análise.

É o parecer que se submete à apreciação.

Barcarena/Pa, 07 de março de 2025.

